



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS*  
*Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123*  
*E-mail: [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br)*



**PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI 002/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de **PARECER JURÍDICO** a ser emitido no **Projeto de Lei nº 002/2021 – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N. 498/2018 de 12 de Setembro de 2018 e dá Outras Providências**. A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante a Lei Orgânica por parte do Poder Executivo.

Ademais, considera o fato da competência específica do Poder Executivo Municipal em legislar sobre matéria de conteúdo administrativo. O Poder Executivo justifica a necessidade de submeter do projeto de lei à apreciação da Casa Legislativa, em regime de urgência.

A consulta objetiva ter um parecer técnico jurídico sobre a legalidade do projeto de lei proposto pelo Poder Executivo Municipal. A análise ser realizada com observância aos preceitos constitucionais, do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Segundo mensagem anexa ao presente projeto, este formato proposto culminou na necessidade de se verificar aspectos da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taquarussu, para que haja melhoria de sua atuação na gestão de Meio Ambiente. Passo a opinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS*  
*Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123*  
*E-mail: [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br)*



**2. DA SISTEMÁTICA NO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS E DA MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA.**

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Taquarussu/MS. O Regimento Interno dessa Casa Legislativa dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados a quaisquer departamentos da Câmara.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas.

A sistemática adotada, ressalte-se, não é exclusividade de Taquarussu, sendo comum em diversas outras Câmaras Municipais brasileiras. Desta forma, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas Permanentes, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS*  
*Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123*  
*E-mail: [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br)*



E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis da Municipalidade Taquarussuense, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores em Plenária.

### **3. DO MÉRITO**

O referido projeto trata de matéria afeta a iniciativa do Poder Executivo em REGIME DE URGÊNCIA.

Não existe qualquer irregularidade quanto ao pedido de Urgência nesta Matéria do Poder Executivo, pois a regulamentação da matéria é de extrema necessidade e urgência, em especial aos Municípios e para o Meio Ambiente.

Assim, em se tratando de órgão de cooperação governamental, é da iniciativa privativa do chefe do executivo o projeto de lei que dispõe sobre sua criação, estruturação e atribuições.

O professor Hely Lopes Meirelles, em obra sobre o tema, aduz em claras linhas o limite legislativo que deve permear a atuação do edil, possibilitando a devida separação das funções estatais segundo o teor da norma.

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto

---



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS  
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123  
E-mail: [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br)



original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva.

No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos de grande relevância social, como é o caso em tela, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.

Desse modo, resta evidente que a matéria proposta tem fundamento Constitucional e, neste caso, vislumbra-se a competente iniciativa. Nesse sentido, inúmeros julgados cuja essência, mutatis mutandis, aplica-se ao presente Projeto de Lei.

Portanto, é indubitável que o PL respeita a harmonia e a independência dos Poderes, fundamentado em todos os artigos supramencionados, que exigem atenção e obediência por parte do Poder Executivo.

**CONCLUSÃO:**

Feitas as considerações acima, temos que o referido Projeto de **LEI 002/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**, por tudo o que fora passado em desfile o mesmo encontra-se apto a ser apreciado pelo colegiado de vereadores, vez que preenche os requisitos constitucionais, L.R.F. e demais legislação adstrita.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** à Procuradoria **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, em seus exordiais termos, cabendo ao **EGREGIO PLENARIO APRECIAR O SEU MÉRITO**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS  
Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123  
E-mail: [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br)



O presente Parecer Jurídico, não sobrepuja os **Pareceres das Comissões permanentes a que esteja adstrito o Projeto de Lei em apreço**, representa apenas posição Jurídica, podendo ser utilizado na forma de orientação, sendo os pareceres dessas Comissões indispensáveis para a tramitação de todas as preposições encaminhadas pelo Chefe do Executivo Municipal, pela Mesa da Câmara e Nobres Vereadores.

**É O PARECER.**

**S.M.J.**

Taquarussu/MS, 26 de Fevereiro de 2021.

**FERNANDES & CRISTO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**JAIRO MARQUES DE CRISTO**  
Advogado OAB/MS 10.289